

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 77/2013

Recomenda ao Governo que tome medidas no sentido de clarificar a missão das diferentes instituições de ensino superior e articular a oferta formativa no ensino superior

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reforce claramente o modelo binário, com clarificação das missões de ensino superior universitário e politécnico.

2 — Promova uma articulação de base regional que procure sinergias na oferta formativa, incentivando a diminuição do mimetismo entre subsistemas e a diminuição da duplicação de meios e ofertas.

3 — Atribua ao ensino politécnico competências que permitam, através do ensino superior curto, cumprir as metas de 2020 e aproximar-se do padrão europeu, sem prejuízo dos graus atualmente lecionados.

Aprovada em 10 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2013

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de divulgação e apoio à prática de Ano Sabático (*Gap Year*) em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A disponibilização por parte do Ministério da Educação e Ciência dos meios necessários à promoção do conceito e uma maior disseminação da cultura de Ano Sabático (*Gap Year*) pela rede de estabelecimentos de ensino público em Portugal, em colaboração com as associações e entidades que apoiem e promovam a sua realização.

2 — A disponibilização dos mecanismos de informação e prestação de serviços da rede consular portuguesa no mundo, tendo em vista:

a) Uma maior facilidade na certificação global dos circuitos de voluntariado, estágios, ensaios profissionais e todas as experiências que cabem no leque de opções do conceito de Ano Sabático (*Gap Year*);

b) A disponibilização facilitada da rede de pontos de contacto e informação, de modo a assegurar um quadro de maior segurança e garantia de direitos aos jovens portugueses que realizem um Ano Sabático (*Gap Year*);

c) A criação de mecanismos de acompanhamento pelos serviços consulares dos percursos e movimentos dos participantes em atividades de Ano Sabático (*Gap Year*), nomeadamente através da ligação entre postos consulares de origem e destino, no quadro de deslocações transfronteiras.

3 — A criação e o desenho de um programa original do Ano Sabático (*Gap Year*) no quadro da CPLP, introduzindo um conceito único no mundo e vocacionado para o espaço lusófono, no sentido de atrair jovens participantes de todas as nacionalidades e culturas, bem como de consubstanciar a cooperação no sector — com base nos eixos de ação

do «Plano Estratégico para a Juventude da CPLP: 2015 e Além», aprovado pela V Reunião da Conferência de Ministros da Juventude e do Desporto da CPLP (Mafra, 7 de julho de 2012).

Aprovada em 17 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 74/2013

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia comunicou, pela nota n.º SGS13/03137, de 9 de abril de 2013, ter o Reino de Espanha notificado, nos termos da «Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia», assinada em Bruxelas em 29 de maio de 2000, a seguinte declaração:

«En application de l'article 24, paragraphe 1, point b), l'Espagne désigne comme autorité centrale, aux fins de l'article 6, paragraphe 2, le ministère de la justice (direction générale de la coopération juridique internationale et des relations avec les cultes).

En application de l'article 24, paragraphe 1, point e), et aux fins de l'article 18 et de l'article 20 de la convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne, l'autorité compétente sera l'instance judiciaire déterminée en application des règles habituelles, établies par la loi, relatives à la détermination de la compétence. Aux fins des dispositions de l'article 20, paragraphe 4, concernant la désignation de points de contact qui doivent être en service 24 heures sur 24, les points de contact de l'Espagne seront les services de garde de l'instance compétente.»

Mais comunicou aquele Secretariado-Geral que, na data da mesma nota, a Convenção estava em vigor nos seguintes Estados-membros desde a data assinalada:

Bélgica, 23 de agosto de 2005;
 Dinamarca, 23 de agosto de 2005;
 Alemanha, 2 de fevereiro de 2006,
 Espanha, 23 de agosto de 2005;
 França, 23 de agosto de 2005;
 Luxemburgo, 6 de março de 2011;
 Países Baixos, 23 de agosto de 2005;
 Áustria, 23 de agosto de 2005;
 Portugal, 23 de agosto de 2005;
 Finlândia, 23 de agosto de 2005;
 Suécia, 5 de outubro de 2005;
 Reino Unido, 21 de dezembro de 2005;
 Lituânia, 23 de agosto de 2005;
 Letónia, 23 de agosto de 2005;
 Malta, 3 de julho de 2008;
 Eslováquia, 1 de outubro de 2006;
 Eslovénia, 26 de setembro de 2005;
 Hungria, 23 de novembro de 2005;
 República Checa, 12 de junho de 2006;
 Chipre, 1 de fevereiro de 2006;
 Estónia, 23 de agosto de 2005;
 Polónia, 26 de outubro de 2005;